



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

PREGÃO  
ELETRÔNICO  
003/2023

**CONTRATANTE (UASG)**

Conselho Regional de Medicina do Amapá - CRM/AP

**OBJETO**

Aquisição de 1 (um) VEÍCULO AUTOMOTOR OKM, TIPO SUV, cor branca, fabricação nacional, ano 2023 ou posterior

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ 152.151,00

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 10/10/2023 às 10h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

[menor preço]

**MODO DE DISPUTA:**

[aberto]

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

SIM



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. Não poderão disputar esta licitação: .....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	7
5. ABERTURA DA SESSAO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	8
6. FASE DE JULGAMENTO .....	12
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	15
8. DOS RECURSOS .....	20
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	21
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	24
12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO .....	25
13. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	27



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Conselho Regional de Medicina do Amapá - CRM/AP

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

(Processo Administrativo nº004/2023)

Torna-se público que o Conselho Regional de Medicina - CRM/AP por meio da **Compras e Licitações**, sediado na Avenida Feliciano Coelho, nº 1060, bairro do Trem - Macapá/AP realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento TIPO MENOR PREÇO nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação visa à aquisição de 1 (um) veículo tipo automotor OKM, Tipo SUV, cor branca, fabricação nacional, ano 2023 ou posterior, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada por item.
- 1.3. **DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 1.4. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
- 1.5. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

2. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.1.1. Aquele que não atenda as condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.1.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.1.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.1.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.1.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.1.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.1.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.1.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que discipline a matéria conforme § 1º do art. 9º de Lei n.º 14.133, de 2021;

2.2. O impedimento de que trate o item 2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

- 2.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.1.2 e 2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5. O disposto nos itens 2.1.2 e 2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;
- 2.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agenda oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 2.7. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitiva e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

- 3.2.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incises III e IV do art. 1º e no incise III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.2.4. Cumpre as exigências de reserve de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei 14.133, de 2021;
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1 ao 3 do art. 4, da Lei n.º- 14.133, de 2021.;
- 3.4.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, do item;
- 3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ou 3.4 sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública;
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances;
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances;
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima;

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

3.10.3. ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor da proposta, conforme Anexo II - Planilha de Formação de Preços;

4.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares a especificação do Termo de Referenda;

4.1.3. Informar a marca do produto e fabricante;

4.1.4. Informar modelo e ano do produto;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributárias, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributes em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 4.6. Independentemente do percentual de tribute inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referenda, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o prego já decorrente da aplicação do desconto ofertado devesse respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.;
- 4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 5. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00(cem) reais.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.**
- 5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.20.2.2. empresas brasileiras;
- 5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21.6. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. FASE DE JULGAMENTO

- 1.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificara se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende as condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlate e no item 2.5 do edital,



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a future contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: 6.1.1 SICAF;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pelo Controladoria-Geral de União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>): e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da Uniao (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.4 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas 6.1.2 e 6.1.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu socio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciara para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinara a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n^ 73, de 30 de setembro de 2022;

6.6 **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1 Contiver vícios insanáveis;

6.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referenda;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

- 6.6.3 Apresentar pregos inexequíveis ou permanecerem acima do prego máximo definido para a contratação;
- 6.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.7 No caso de bens e serviços em geral, e indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
  - 6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
    - a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de prego, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.9 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Pregos elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta;
- 6.10 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do prego;
  - 6.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 6.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber;

### 7.2 Habilitação jurídica:

7.2.1 No case de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.2.3 No case de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prove de indicação dos seus administradores;

7.2.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agenda;

7.2.6 No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com e Ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de respectiva sede, bem como o registro de que trate o art. 107 de Lei nº 5.764, de 1971;

7.2.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

7.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

### 7.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

7.3.1 Prove de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

- 7.3.2 Prove de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n- 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 7.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n- 5.452 de 1- de maio de 1943;
- a) O licitante devesse comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato;
- 7.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio OU sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativo a atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.3.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados e o objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração de Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma de lei;
- 7.3.8 As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios de Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que este apresente alguma restrição;
- 7.3.9 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicie corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, e critério de Administração Pública, para a regularização de documentação, na



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

forma do art. 43, § 1, de Lei Complementar nº 123/2006;

7.3.10 A não regularização de documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 56 de Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.4 Qualificação Econômico-financeira:**

7.4.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) A certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

7.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.4.3 a) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referenciados no subitem acima se limitarão ao último exercício;

7.4.4 Comprovação de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das formulas:

**LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo.**

**Passivo Circulante + Passivo Não Circulante**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

LC = Ativo Circulante.

Passivo Circulante

7.4.5 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

contratação;

- 7.4.6 O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 7.5 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF;
- 7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;
- 7.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de pregos, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas;
- 7.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 7.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais;

**7.8 Condições Gerais de Habilitação**

- 7.8.1 será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
- 7.8.2 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

- declaração de que cumpre as exigências de reserve de cargos para pessoa com deficiência e pare reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.8.3 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 7.8.4 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- a) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos original nato-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4, §1, e art. 6, §45);
- 7.8.5 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 75, caput);
- a) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 75, parágrafo único);
- 7.8.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- a) Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro;
- 7.8.7 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor;
- a) Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- 7.8.8 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4):

- a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes a época da abertura do certame; e
- b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.8.9 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

7.8.10 Na hipótese de o licitante não atender as exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

7.8.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior;

7.8.12 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e na o como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema COMPRASNET e na sede do CRM-AP, situada na Avenida Feliciano Coelho, nº 1060, Bairro Trem.

## **9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 9.2.1. advertência;
  - 9.2.2. multa;
  - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
  - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (**dez**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.**
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.**
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.**
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo endereço eletrônico: [cpl.crmmap@portalmedico.org.br](mailto:cpl.crmmap@portalmedico.org.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

São obrigações do Contratante:

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

11.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n-14.133, de 2021;

11.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referenda;

11.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

11.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias;

11.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

11.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referenda e de seus anexos,



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II):

12.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.5 Não contratar, durante a execução da aquisição do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

12.6 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.7 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere

12.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 12.9 Manter durante toda a entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 12.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 12.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.13 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo mínimo, de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega do veículo os motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### 13 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico;
- 13.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro;
- 13.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;
- 13.6 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contrata;
- 13.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

- 13.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 13.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;
- 13.10O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 13.11Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá a deste Edital;
- 13.12O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>; e endereço eletrônico <https://www.crmmap.org.br>;
- 13.13 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.13.1 ANEXO I - Termo de Referência;
  - 13.13.2 ANEXO II - Planilha de Formação de Preços;
  - 13.13.3 ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Macapá-AP, 27 de setembro de 2023.

Eduardo Monteiro de Jesus

Presidente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de 01 (um) Veículo automotor novo (zero quilometro), tipo SUV 7 lugares, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p>Quantidade: 01 (um)</p> <p>Objeto Aquisição de 01 (um) veículos, automóvel novo, zero quilometro, cor branca ano/modelo 2023 ou posterior;</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS</b></p> <p>1 – Motorização Mínima 1.3 ou superior, tração dianteira (4x2), Flex (Etanol / Gasolina);</p> <p>2 – Potência mínima (CV) 118 cv (gasolina), 120 cv (etanol)</p> <p>3 – Câmbio e Transmissão Câmbio Manual ou Automático;</p> <p>4 – Refrigeração interna Ar condicionado de fábrica;</p> <p>5 – Nº de portas 05(cinco) portas incluindo porta malas;</p> <p>6 – Nº mínimo de pessoas 05(cinco) incluindo o motorista;</p> <p>7 – Direção Elétrica ou Hidráulica;</p> <p>8 – Sistema de injeção Injeção eletrônica multiponto sequencial ou Injeção direta;</p> <p>9 – Freio Sistema ABS, com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira;</p> <p>10 – Suspensão Tipo MacPherson, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais;</p> <p>11 – Roda Mínimo de Aro 16” – Liga leve;</p> <p>12 – Extras Painel de instrumentos TFT, Computador de Bordo, Tela “capacitive touch, Sistema de rádio AM/FM com conexão wireless, Bluetooth e USB;</p>	Unidade	1



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

<p>13 – Tanque combustível Mínimo de 46 litros;</p> <p>14 – Porta mala Mínimo de 475 litros;</p> <p>15 – Garantia mínima 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega neste Conselho;</p> <p>16 – Luz auxiliar de freio;</p> <p>17 – Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro em conformidade com a Resolução nº 960/22 do CONTRAN e demais normas aplicáveis;</p> <p>18 – Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça;</p> <p>19 – Demais acessórios mínimos: Airbag frontal, Alarme antifurto, desembaçador traseiro, Faróis de neblina, Sensores de estacionamento traseiros, Vidros elétricos nas 4 portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN bem como demais equipamentos de série;</p> <p>20 – Assistência Técnica Autorizada no mínimo no Estado do AP;</p> <p>21 – Devidamente licenciada, emplacada e adesivada com a logomarca do CRM-AP;</p> <p>22 – Frete incluso;</p> <p>23 - A garantia do produto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante, contados da data da emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação de serviços de assistência técnica, quando necessária, de que</p>		
--	--	--

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução. (Inciso III do §1- do artigo 18 da Lei n- 14.133/2023 e art. II da IN 40/2020);

2.1.1. A fundamentação da aquisição de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

- 2.1.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme previsão orçamentária pela Diretoria do CRM-AP;

### 3. DA JUSTIFICATIVA

O presente certame visa à aquisição de 1 (um) veículo tipo automotor OKM, Tipo SUV, cor branca, fabricação nacional, ano 2023 ou posterior, para o desempenho das atividades cotidianas realizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM/AP, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

A presente aquisição tem por objetivo auxiliar na execução de ações realizadas por funcionários e gestores do CRM/AP, face ao interesse de atender às atividades cotidianas, às fiscalizações contínuas pelos Municípios e outras eventualidades inerentes às atividades do Conselho. Ainda, considerada a alta demanda nos períodos em que ocorrem os eventos realizados pelo Conselho, ou seja, demandas que são inerentes ao interesse institucional.

Vale ressaltar, que o atual veículo do CRM/AP, MMC/LC200 TRITON SPT GLX 2018/2018, placa QLP7615 não está apresentando as condições mínimas adequadas para atender com satisfação e segurança a locomoção dos funcionários, tornando-se inadequado para a quantidade de demandas do Conselho.

Relevante destacar ainda, que atualmente o único em uso pelo conselho é do ano de 2018 com pouco mais de 5 (cinco) anos de atividade de uso diário e viagens constantes para o interior do Estado. Esse veículo encontra-se defasado pelo uso e pelo tempo, apresentando constantes defeitos, em que manutenções e consertos não estão sendo sanáveis.

Portanto, esse veículo é considerado antieconômico pelo elevado custo de reparos/manutenção, e o alto consumo de combustível, outrossim, haja vista, o desgaste natural do mesmo, que compromete a confiabilidade de uso em razão da possibilidade eminente de ocorrer problemas mecânicos, que podem, inclusive, ocasionar risco a segurança dos usuários.

### 4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A aquisição do veículo, visa atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM/AP, por meio de realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Desta forma, para a compra do item, os mesmos deverão obedecer aos requisitos técnicos a serem especificados no edital.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar:

Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a licitante realizada ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória;

Demais documentos que compõem o rol da Lei Geral de Licitações para a modalidade de aquisição pretendida.

### 6. DA ASSINATURA DO CONTRATO





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

6.1. Após a publicação do resultado do certame e homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo Contrato, podendo enviar representante habilitado presencialmente, ou o Departamento de licitação poderá enviar o contrato para ser assinado no endereço eletrônico informado, devendo ser assinado e devolvido presencialmente na sede do Município, ou através de correspondência registrada, com postagem em no máximo 05 dias após o recebimento do e-mail.

**7. DO PRAZO DO FUTURO CONTRATO**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

**8. DA GARANTIA**

O prazo de garantia do veículo não poderá ser inferior a 24 meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo entregue.

Durante o prazo de vigência da garantia, se o número apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina do Amapá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Se o veículo no período de garantia no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do veículo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.

**9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução desta aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária:  
6.2.2.1.2.44.90.52-002 – veículos

**10. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O veículo deverá ser entregue de acordo com a requisição de solicitação de compras, realizada pelo setor de compras do Conselho Regional de Medicina do Amapá e autorizada pelo Setor demandante de Licitações e Contratações do Conselho.

O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão participante, com prazo de entrega até 90 (noventa) dias, contados a partir da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

O veículo deverá ser entregue no local determinado pelo CRM/AP, participante deste processo e emissor do respectivo Instrumento Contratual.

No caso de situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega do veículo, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para outra data, desde que justificado pela contratada e aceito pela administração.

A entrega deverá ser realizada na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá, situada na Avenida Feliciano Coelho, 1060, Trem, nos horários das 08 às 14h, sem qualquer despesa para o Conselho, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

É de responsabilidade da Contratada a entrega do objeto deste Termo, e deverão ser conforme quantitativos e especificações técnicas, endereços dos destinatários a serem fornecidos à licitante, pelo Contratante, por ocasião da assinatura do contrato ou documento equivalente.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte para entrega do objeto, quando necessário, sem ônus para a administração.

**10.1. O OBJETO será recebido:**

**10.2. Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e da Proposta apresentada pela licitante vencedora.

**10.2.3. Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darão em até 2 (dois) dias do recebimento provisório.

Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior, não será procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**11. DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1 DO FORNECEDOR**

Fornecer o veículo conforme previsto neste termo de referência, obedecendo rigorosamente as especificações e condições estipuladas no edital de licitação e na proposta comercial.

Fornecer o veículo, com duas Chaves e certificados de registro com o licenciamento veicular CRLV em nome do Conselho Regional de Medicina do Amapá registrado no Detran da cidade de entrega e com os manuais do proprietário de manutenção e garantia.

Prestar serviço de assistência técnica gratuita, reparar e corrigir, durante o prazo de vigência da garantia, caso veículo apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina do Amapá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Substituir em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, se o veículo apresentar defeito sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante, durante a vigência da garantia.

Efetuar as trocas de peças somente por novas e originais ou de desempenho iguais ou superiores às utilizadas na fabricação do veículo.

A empresa deverá garantir a assistência técnica em rede autorizada e especializada no Estado do Amapá - AP.

O veículo deverá atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito nos aspectos relacionados a iluminação, sinalização e segurança (Conforme o Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, seu regulamento e resoluções).

**11.2. DO CONTRATANTE**

Será designado o servidor fiscal de contrato, responsável pela ordem de compra para promover o acompanhamento da entrega do veículo, com fim de conferir no que forem necessárias as condições previstas neste termo de referência.

Rejeitar o veículo caso não atenda aos requisitos constantes das especificações do termo de referência.

Aplicar as penalidades quando cabível.

Realizar o pagamento após a emissão da nota fiscal.

**12. DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

A aquisição do objeto será autorizada pela equipe de setor requisitante/licitação, informado a dotação orçamentária na solicitação de compra, sendo também informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

No caso de realização de contrato, a aquisição se dará da mesma forma do item anterior, ou seja, via requisição da área demandante.

### 13. DO VALOR DA AQUISIÇÃO

O valor total global estimado para a contratação é de R\$ 152.151,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais) a serem pagos mediante emissão da nota fiscal.

O valor estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo nº 004/2023, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de preço de mercado.

### 14. DO PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá.

14.2. A - CRM/AP efetuará o pagamento no prazo de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 72, §2º de Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

14.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que A Nota Fiscal, deverá ser encaminhada ao gestor do contrato, em formato **xml** e **pdf**;

14.4. A nota fiscal deverá ser entregue, com os seguintes dados bancários: número do banco, número da agenda com dígito, número da conta corrente com dígito;

14.5. O pagamento será efetuado, **preferencialmente**, por ordem bancária;

14.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.7. O prazo de validade;

14.8. A data da emissão;

14.9. Os dados do contrato e do órgão contratante;

14.10. O período respectivo de execução do contrato;

14.11. O valor a pagar; e

14.12. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

14.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

- 14.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei n- 14.133/2021;
- 14.15. Antes do pagamento, o CRM-AP realizara consulta, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, devendo o resultado ser juntado ao processo de pagamento;
- 14.16. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias uteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela contratante;
- 14.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto a inadimplência da contratada, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 14.18. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessários a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa;
- 14.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decide pela rescisão da contratação, caso a contratada não regularize sua irregularidade;
- 14.20. Será rescindida a contratação em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.21. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

14.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrera a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficara condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

14.24. A CONTRATANTE não se responsabilizara por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado na contratação.

14.25. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

**14.26. Do atraso nos pagamentos:**

14.27. A forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, a ADMINISTRAÇÃO - nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e art. 92 da Lei nº 14.133 de 2021;

14.28. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

14.29. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos moratórios devidos;

**N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**I** = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

**VP** = Valor da prestação em atraso.

14.30. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos a apreciação da

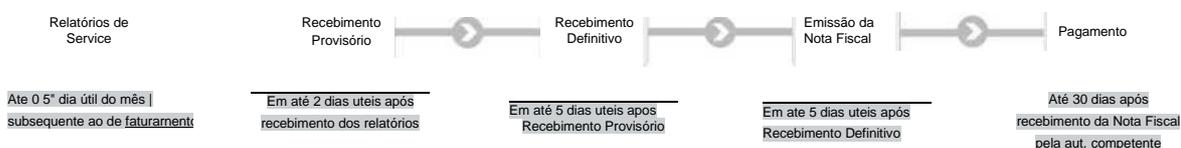


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

autoridade superior competente, que adotara as providencias para verificar se e ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de pregos dos contratos;

14.31. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento;

14.32. **No infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



14.33. Os **prazos listados são meramente exemplificativos**, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

14.34. A CONTRATANTE não se responsabilizara por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

14.35. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou credito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao credito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

14.36. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-AP, o debito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

14.37. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-AP poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

14.38. As multas previstas neste Termo de Referenda poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

**14.39. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.40. E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais clausulas e condições da



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

contratação; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade da contratação.

15. REAJUSTE

- 15.1. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;
- 15.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 15.3. Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

**Pr** = preço reajustado, ou preço novo;

**P** = preço atual (antes do reajuste);

**V** = variação percentual de modo que  $(P \times V)$  significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

16.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O contrato vigorará por 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do representante legal do CRM-AP, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja pregos e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 105, da Lei 14.133, de 2021;

17.2. Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo de Referência, bem como item 7.10 deste Termo de Referência que possuam prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório.

### 18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- a. O valor estimado é R\$ **152.151,00 (cento e cinquenta e dois mil, cento e cinquenta e um reais)**, para aquisição do veículo;
- b. O valor estimado refere-se a previsão de custo total da aquisição, já expostos os cálculos de margem em 10%, maiores, em relação ao valor total estimado, com o propósito de auxiliar a pregoeira no julgamento da proposta;
- c. Os valores finais a serem contratados dependerão da conclusão do certame;
- d. o critério de julgamento será por menor preço, sem caráter sigiloso.

### 19. adequação orçamentária

**19.1 OS RECURSOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO CORRERÁ A CONTA DO ITEM ORÇAMENTÁRIO 6.2.2.1.2.44.90.52.002- VEÍCULOS DO ORÇAMENTO DO CRM-AP PARA O EXERCÍCIO DE 2023;**

13.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão a conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

Macapá-AP, 13 de setembro de 2023.

**Sheila Semoni Souza  
Setor de Compras e Licitações**



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

**ANEXO II - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta. O prazo de validade da proposta é de ( ) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).

Item	Descrição	Modelo	Marca	Valor
	<b>CATMAT</b>			
1	Quantidade: 01 (um) Objeto Aquisição de 01 (um) veículos, automóvel novo, zero quilometro, cor branca ano/modelo 2023 ou posterior; <b>CARACTERÍSTICAS</b> 1 – Motorização Mínima 1.3 ou superior, tração dianteira (4x2), Flex (Etanol / Gasolina); 2 – Potência mínima (CV) 118 cv (gasolina), 120 cv (etanol) 3 – Câmbio e Transmissão Câmbio Manual ou Automático; 4 – Refrigeração interna Ar condicionado de fábrica; 5 – Nº de portas 05(cinco) portas incluindo porta malas; 6 – Nº mínimo de pessoas 05(cinco) incluindo o motorista; 7 – Direção Elétrica ou Hidráulica; 8 – Sistema de injeção Injeção eletrônica multiponto sequencial ou Injeção direta; 9 – Freio Sistema ABS, com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira; 10 – Suspensão Tipo Mac Pherson, amortecedores hidráulicos telescópicos e molas helicoidais; 11 – Roda Mínimo de Aro 16” – Liga leve; 12 – Extras Painel de instrumentos TFT, Computador de	1		



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

<p>Bordo, Tela 4"; capacitive touch, Sistema de rádio AM/FM com conexão wireless, Bluetooth e USB;</p> <p>13 – Tanque combustível Mínimo de 46 litros;</p> <p>14 – Porta mala Mínimo de 475 litros;</p> <p>15 – Garantia mínima 24 (vinte quatro) meses contra defeitos de fabricação, contados da entrega neste Conselho;</p> <p>16 – Luz auxiliar de freio;</p> <p>17 – Película de controle solar nos vidros laterais e traseiro em conformidade com a Resolução nº 960/22 do CONTRAN e demais normas aplicáveis;</p> <p>18 – Bancos dianteiros e traseiros com apoio de cabeça;</p> <p>19 – Demais acessórios mínimos: Airbag frontal, Alarme antifurto, desembaçador traseiro, Faróis de neblina, Sensores de estacionamento traseiros, Vidros elétricos nas 4 portas e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN bem como demais equipamentos de série;</p> <p>20 – Assistência Técnica Autorizada no mínimo no Estado do AP;</p> <p>21 – Devidamente licenciada, emplacada e adesivada com a logomarca do CRM-AP;</p> <p>22 – Frete incluso;</p> <p>23 - A garantia do produto pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação de acordo com o manual do fabricante, contados da data da emissão da Nota Fiscal, a partir de quando terá início a prestação de serviços de</p>			
--	--	--	--



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

	assistência técnica, quando necessária, de que			
				VALOR TOTAL

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar a ATA e/ou contrato no prazo determinado no Edital.

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar a ATA/Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agenda	
Conta	

43

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

(Localidade), \_\_\_\_ de de 2023.

(Representante Legal)

Observação: emitirem papel que identifique o licitante.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

**ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Processo Administrativo nº 004/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
.....QUE FAZEM ENTRE SI O CRM-AP.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**, Autarquia Federal, com sede na Avenida Feliciano Coelho, Bairro Trem, 1060, Macapá/AP com CNPJ nº 04.199.826/0001-82, neste ato representado por seu Presidente Dr. Eduardo Monteiro de Jesus, portador do CRM-AP nº 979, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na ....., ..... em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, em observância as disposições da Lei n- 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 003/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

44

**1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92,1 e II)**

- 1.1 O objeto da presente licitação e Contratação de empresa para **aquisição de 1 (um) veículo automotor novo (zero quilometro), tipo SUV grande**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1 O Termo de Referenda;
  - 1.2.2 O Edital da Licitação;
  - 1.2.3 A Proposta do contratado;
  - 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O contrato vigorará por 2 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do **representante legal do CRM-AP** podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que haja pregos e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 2.2 Fornecer os produtos no local de entrega previsto neste Termo de Referência, bem como item 7.10 deste Termo de Referência que possuam prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento provisório.
3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
  - 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO
  - 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.
5. CLAUSULA QUINTA - PREÇO
  - 5.1 O valor total da contratação e de R\$..... (.....) a serem pagos conforme critérios descritos no respectivo item no Termo de Referência, anexo a este Contrato;
  - 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,<sup>45</sup> previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
6. CLAUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
  - 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. CLAUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)
  - 7.1 Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos pregos, no período de vigência da contratação.
8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

  - 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, as suas expensas;

- 8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas a execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

46



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

**9. CLAUSULA NONA - OBRIGACÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e de todos seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Refazer, as suas expensas, todo trabalho realizado em desconformidade com as disposições deste ajuste contratual, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização;
- 9.3 Possuir equipe de trabalho disponível para cumprir todas as fases dos serviços deste estudo, conforme detalhado no plano de trabalho de suas propostas;
- 9.4 Executar os serviços, de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, sigilo, diligência e estrita observância da legislação pertinente, obedecendo, rigorosamente a especificação dos serviços, em todas as suas fases e procedimentos;
- 9.5 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.6 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão<sup>47</sup> OU entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 9.7 Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II):
- 9.8 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender as recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado a Administração ou terceiros, não reduzindo essa



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

- responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficara autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.11 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.12.1 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social;
- 9.12.2 Certidão conjunta relativa aos tributes federais e a Dívida Ativa da União;
- 9.12.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 9.12.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.12.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.15 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.16 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

48



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

- 9.17 Promover a guarda, manutenção e vigilância de matérias e tudo o que for necessário a execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância as normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.20 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.21 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.22 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116): 49
- 9.23 Comprovar a reserve de cargos e que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único):
- 9.24 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 9.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas e segurança do Contratante.

**10. CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

- 10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

- todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativa que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
  - 10.3 E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
  - 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias uteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
  - 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, e dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
  - 10.6 E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
  - 10.7 O Contratado deverá exigir de superadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
  - 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
  - 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
  - 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização,

50



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

10.10.2 contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

10.11 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a autoridade nacional.

**11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

11.1 Não haverá a exigência de garantia de execução do objeto. No caso da "não" execução do objeto serão aplicadas as sanções administrativas determinadas neste Termo de Contrato;

11.2 não há no objeto motivação para garantia contratual, especialmente porque não existirem encargos trabalhistas a serem cobertos pelo CRM-SC no caso de um descumprimento contratual. Não é o caso, também, de pagamento antecipado para a<sup>51</sup> prestação do serviço.

**12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n- 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano a administração OU ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa a inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5g, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
  - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 14 (quatorze) dias;
  - (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

52

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias uteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.4.3 Previamente ao encaminhamento a cobrança judicial, a multa poderá ser



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ

Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) As peculiaridades do caso concreto;
  - c) As circunstancias agravantes ou atenuantes;
  - d) Os danos que dela provierem para o contratante;
  - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados<sup>53</sup> como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159):
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a pratica dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas a pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica previa (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.9 O Contratante devera, no prazo máximo 15 (quinze) dias uteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos as sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Suspenses (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

- 12.10 AS sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;
- 12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativo e/ou indenizações, no inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma a Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que devesse a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;
- 13.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- 13.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3 Indenizações e multas;

54



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

13.6 A extinção do contrato não configure óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do item orçamentário **6.2.2.1.2.44.90.52.002- VEICULOS** – Recursos próprios CRM-AP para o exercício de 2023.

**15. CLAUSULA DECIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLAUSULA DECIMA SEXTA - ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

10.7. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

**10.8. CLAUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)**

10.9. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Macapá/AP, Seção Judiciária de Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ  
Setor de compras e Licitações

Pregão Eletrônico nº 003/2023

Macapá-AP, XX DE XXX DE 2023.

Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá  
Representante Legal

Empresa vencedora do certame